EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE IÚNA – ES.

A Comissão Permanente de Licitação e
Procuradoria Municipal.

Processo Licitatório nº 67/2023.

Edital de Licitação nº 024/2023 – Pregão Presencial

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de ração para cães, visando atender as necessidades da Associação de Cuidados Com Animais Amigo Fiel - ACAAF**.**

PASSO A PASSO CONSTRUCOES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 49.721.942/0001-58, com sede na Av. Antonio Augusto de Oliveira, nº 302, Centro, Iúna - ES, CEP: 29390-000, neste ato, representada por seu sócio administrador Lucas Almeida dos Santos, inscrito no CPF n. 180.962.857-18, residente e domiciliado na Rua Acendino Silva, s/n. Centro, Iúna - ES, vem, respeitosa e **tempestivamente**, com fundamento no art. 4, XVIII, da Lei 10.520/2002, e Cláusula 9.4 e seguintes do Edital, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interpossto pela empresa BRUNO FERREIRA DUTRA, demonstrando nesta, as razões de fato e direito pertinentes, para desprover o recurso interposto:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município, que tem como objeto **Registro de preços para eventual e futura aquisição de ração para cães, visando atender as necessidades da Associação de Cuidados Com Animais Amigo Fiel - ACAAF**, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Presencial, de nº 024/2023.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para

Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 71a3cb155f8dc89bf3d0365288219936

concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado na **ATA DE REALIZAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023** lavrada no dia em questão (30/05/2023).

1. DOS FATOS.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA do lote 00002,** por apresentar melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS, com teses meramente **PROTELATÓRIAS,** para tentar afastar a correta decisão que a declarou como **INABILITADA** em decorrência da ausência de documentos essenciais para a sua correta habilitação, na tentativa de justificar que a marca da ração apresentada não atende aos requisitos descritos no lote 0002.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

2. DAS RAZÕES ALEGADAS.

O presente instrumento **pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos**, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que sua proposta não atendeu integramente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar, vez que a empresa recorrente alega que a marca da ração apresentada pela contrarazoante não está de acordo com a descrição dos lotes, afirmando não conter frutas na composição.

Ocorre que, conforme se verá a seguir, a empresa recorrente não possui o alegado conhecimento acerca de rações como argui em sede de recurso, ventilando afirmações que "*buscou*

Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 71a3cb155f8dc89bf3d0365288219936

informações nos principais fornecedores do mercado onde os mesmos informaram que as marcas, realmente não contemplam toda a descrição dos lotes”, não trazendo aos autos nenhum elemento que comprove tamanha falácia.

Importante frisar ainda que, conforme se verificou registrado na ATA, a empresa recorrente “*apresentou proposta de preço formulada manualmente, em desacordo com o item 6.1 do edital, sendo desclassificada*”, ora, é evidente que a recorrente se encontrava totalmente despreparada para participar do r. Certame, não cumprindo com os requisitos mínimos para elaborar sua proposta, ao passo que tenta interpor o presente recurso na intenção de prejudicar as demais empresas licitantes e postergar de forma protelatória a r. Licitação, vez que a marca apresentada pela contrarazoante atende o que fora solicitado e, inclusive possui mais nutrientes do que o que foi solicitado, vejamos a proposta apresentada pela recorrente:

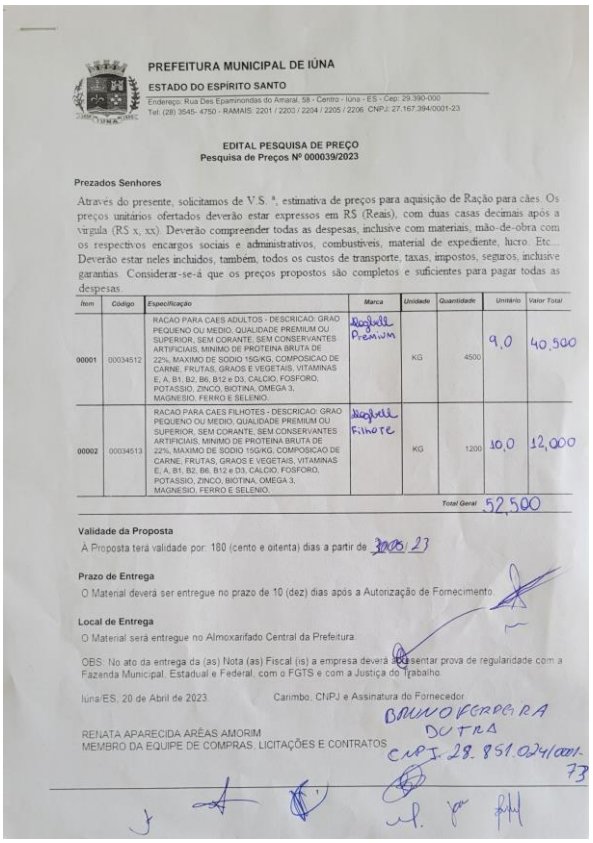

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES - Cep: 29.390-000
Tel: (28) 3545- 4750 - RAMAIS: 2201 / 2203 / 2204 / 2205 / 2206 CNPJ: 27.167.394/0001-23

EDITAL PESQUISA DE PREÇO
Pesquisa de Preços Nº 000039/2023

Prezados Senhores

Através do presente, solicitamos de V.S. ª, estimativa de preços para aquisição de Ração para cães. Os preços unitários ofertados deverão estar expressos em R$ (Reais), com duas casas decimais após a vírgula (R$ x, xx). Deverão compreender todas as despesas, inclusive com materiais, mão-de-obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, combustíveis, material de expediente, lucro. Etc... Deverão estar neles inclusos, também, todos os custos de transporte, taxas, impostos, seguros, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todas as despesas.

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00034512	RACAO PARA CAES ADULTOS - DESCRICAO: GRAO PEQUENO OU MEDIO, QUALIDADE PREMIUM OU SUPERIOR, SEM CORANTE, SEM CONSERVANTES ARTIFICIAIS, MINIMO DE PROTEINA BRUTA DE 22%, MAXIMO DE SODIO 15G/KG, COMPOSICAO DE CARNE, FRUTAS, GRAOS E VEGETAIS, VITAMINAS E, A, B1, B2, B6, B12 e D3, CALCIO, FOSFORO, POTASSIO, ZINCO, BIOTINA, OMEGA 3, MAGNESIO, FERRO E SELENIO.	Dogbell Premium	KG	4500	9,0	40.500
00002	00034513	RACAO PARA CAES FILHOTES - DESCRICAO: GRAO PEQUENO OU MEDIO, QUALIDADE PREMIUM OU SUPERIOR, SEM CORANTE, SEM CONSERVANTES ARTIFICIAIS, MINIMO DE PROTEINA BRUTA DE 22%, MAXIMO DE SODIO 15G/KG, COMPOSICAO DE CARNE, FRUTAS, GRAOS E VEGETAIS, VITAMINAS E, A, B1, B2, B6, B12 e D3, CALCIO, FOSFORO, POTASSIO, ZINCO, BIOTINA, OMEGA 3, MAGNESIO, FERRO E SELENIO.	Dogbell Filhote	KG	1200	10,0	12.000
						Total Geral	52.500

Validade da Proposta

A Proposta terá validade por: 180 (cento e oitenta) dias a partir de 20/05/23

Prazo de Entrega

O Material deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias após a Autorização de Fornecimento.

Local de Entrega

O Material será entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura.

OBS: No ato da entrega da (as) Nota (as) Fiscal (is) a empresa deverá apresentar prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

Iúna/ES, 20 de Abril de 2023.

Carimbo, CNPJ e Assinatura do Fornecedor

BRUNO FERREIRA DUTRA
CNPJ. 28.851.024/0001-73

RENATA APARECIDA ARÊAS AMORIM
MEMBRO DA EQUIPE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Veja que a propria marca que seria apresentada pela recorrente “Dogbell” é inferior à apresentada pela contrarazoante “Improveter Premium”, ademais, a propria recorrente realizou orçamentos para a pesquisa de preços n. 000039/2023, nos quais, foram informodas marcas que são inferiores a apresentada pela empresa vencedora, basta esta comissão fazer busca aos documentos

da pesquisa de preços supracitada, que se verá que a recorrente apresentou orçamento com marca inferior, conforme relatado, o que demonstra a ma-fé da recorrente.

2.1. PRELIMINARMENTE.

Pois bem. Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: **fornecer alimentação para atender as necessidades dos animais do municipio**, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um **VERDADEIRO SOFISMO**, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** com claro intuito de corrigir erro que cometeu, após apresentar proposta inválida, ao passo que, caso tenha sucesso no r. Recurso, terá oportunidade de fazer da forma certa pela segunda vez, o que demonstra um total desrespeito com os demais licitantes que se classificaram para participar do certame.

O não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório podendo, a depender do caso, trazer prejuízos ao Órgão Licitante. A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos.

2.1.1. Da má fé Recursal.

Observemos que em sua peça recursal, a Recorrente cita que a Recorrida, ora contrarazoante não apresentou marca de ração condizente com os requisitos do edital, sob o argumento de **"não conter frutas em sua composição"**, não atendendo os parâmetros necessários.

Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 71a3cb155f8dc89bf3d0365288219936

Ocorre que é inverídico, pois a Recorrente apresentou tudo em conformidade, conforme todo explanado acima, ademais, no edital de licitação não prevê que as empresas devam comprovar que suas marcas atendem o respectivo produto, vez que compete ao responsável por receber o produto no ato da enttrega, fiscalizar e, caso a ração não atenda o dito lote, compete a esse se recusar em recebê-la.

Não obstante as frágeis argumentações da Recorrente, podemos observar que a mesma manejou o referido recurso tão somente com o fito de atrapalhar o certame, ou seja, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, incorrendo nas penalidades da Lei 10.520/02, art. 7º, *in verbis*:

> Art. 7º **Quem**, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregarouapresentar documentaçãofalsaexigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípiose, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de 12 até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Ainda subsidiariamente poderá ser aplicado o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em seu Art. 90, vejamos:

> Art. 90. **Frustrar** ou fraudar, **mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente**, **o caráter competitivo do procedimento licitatório**, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - **detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.**

Sendo assim, deverá esta administração apurar as infrações pertinentes, quais foram cometidas pela Recorrente, bem como aplicar as sanções legais caso se veja necessárias.

3. DO MÉRITO.

Ademais, pelo princípio da eventualidade, caso não seja acolhida a preliminar acima arguida,

Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 71a3cb155f8dc89bf3d0365288219936

importante ressaltar que a ração “improveter premium” apresentada pela empresa signatária dessa, é uma ração de altissimo padrão, atendendo em sobra os requisitos do edital, vejamos algumas das linhas dessa ração, sendo essas que serão entregues pela licitante ora vencedora:

Logo, não há que se falar em inabilitar proposta com base em falácias conforme alegadas no recurso interposto pela recorrente, vez que, a verificação da qualidade da ração é aferida no ato do recebimento pelo responsável designado por esta casa.

Friso, a marca da ração não é requisito que inabilita a licitante, pois, não há previsão do edital quanto a necessidade de comprovação que a marca da ração atenda o respectivo lote, portanto o recurso interposto não deve ser provido.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas CONTRARRAZÕES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

4. DOS PEDIDOS.

Ante todo o exposto requer:

a) Seja acolhida a preliminar de **MÁ FÉ RECURSAL**, para rejeitar o recurso interposto, negando-lhe provimento, bem como aplicar as sanções legais a empresa recorrente **BRUNO FERREIRA DUTRA**, ante a interposição de recurso meramente protelatório visando atrasar e tumultuar o certame licitatório;

Documento digital, verifique em:https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 71a3cb155f8dc89bf3d0365288219936

b) Subsidiariamente, caso não seja acolhida a preliminar, **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato da Comissão que declarou vencedora a licitante **PASSO A PASSO CONSTRUCOES LTDA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, bem como apresentou sua proposta conforme determina o r. Edital, e realizando a **MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE, ante a ausência de proposta válida,** com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

c) Caso este Ilmo. Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art.9ºda Lei10.520/2002 C/C Art.109,III,§ 4º, da Lei8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja o mesmo remetido para apreciação por autoridade superior competente.

d) Seja remetido o **RECURSO** interposto pela empresa **BRUNO FERREIRA DUTRA**, bem como, as presentes **CONTRARRAZÕES**, à Procuradoria Municipal, para, caso queira, se manifestar.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Iúna – ES, 07 de junho de 2023.

Lucas Almeida dos Santos.
CPF: 180.962.857-18
Passo a Passo Construções Ltda – ME
CNPJ: **49.721.942/0001-58**

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS ALMEIDA DOS SANTOS
Data: 07/06/2023 11:17:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br